

PROVIMENTO Nº 002/1993

Reformula o sistema de informações destinadas à estatística judicial, processadas pelo banco de dados do Poder Judiciário à Corregedoria Geral de Justiça e dá outras providências

O Desembargador José Alberto Soares Maia, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância do processamento dos dados estatísticos referentes aos feitos judiciais e à produtividade dos Juizes, para a boa administração da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de confiabilizar ao máximo os dados numéricos referentes ao movimento de feitos e atos judiciais fornecidos à Presidência, Corregedoria Geral e publicação no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO que no novo sistema implantado serão utilizados formulários que facilitam o processamento dos dados e que se adequam ao sistema de informatização que está sendo implantado na Corregedoria Geral de Justiça e no Tribunal, como um todo;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 39 da Loman-Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Arts. 205 e 207 do Código Judiciário do Estado e da Portaria 091/91, deste Tribunal, que impõem aos Juizes o dever de remeter ao Órgão Corregedor informações a respeito da tramitação processual e à douta Presidência, bem como informar os feitos em seu poder com prazo excedido e indicações do número de sentenças e etc...; e ainda a citada Portaria que determina a remessa ao Banco de Dados do Judiciário, através de Serventias Judiciais a tramitação processual;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilizar o cumprimento o cumprimento daquelas normas legais com a realidade com que se defronta o magistrado, evitando que tenha que dispor de parte de seu tempo para controlar as anotações dos atos judiciais que devem ser objeto de suas informações;

CONSIDERANDO que a exatidão dos dados estatísticos é fundamental para o planejamento de revisão judiciária e distribuição de pessoal e recursos proporcionais ao volume de trabalho, bem como para as informações que o Corregedor Geral de Justiça tem o dever de prestar ao Tribunal, por ocasião de certos julgamentos, especialmente quando se examinam promoção por merecimento;

CONSIDERANDO que o envio de informações pelos Serventuários dos Cartórios deve Ter o ciente do Juiz de Direito, e que após publicada serão consideradas como exatas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o sistema de coleta de informações e dados, a respeito das causas internas ou externas, responsáveis por entraves ao bom funcionamento da Justiça de 1.º Grau.

Art. 2º - Os Juizes poderão remeter os dados que entenderem pertinentes, e formulário próprio, junto com o Boletim estatístico mensal, para o Banco de Dados do Poder Judiciário, que irá processá-los, classificá-los e os enviará a esta Corregedoria Geral de Justiça para que sejam definidas as prioridades administrativas conseqüentes de sua competência ;

Parágrafo Único " Quando a solução do problema apontado demandar medidas da competência de outras autoridades, que sejam ou não do Poder Judiciário, estas serão cientificadas, instaurando-se, na Corregedoria, procedimento administrativo para o respectivo acompanhamento.

Art. 3º - A Corregedoria Geral de Justiça divulgará, inclusive por meio da imprensa, os entraves internos e externos verificados e as medidas sugeridas e tomadas, a cada 03(três) meses.

Art. 4º - As Serventias Judiciais, com o ciente do magistrado, remeterão, até o dia 10 (dez) de cada mês, o respectivo boletim estatístico, obedecendo ao modelo já distribuído por ofício circular desta Corregedoria, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 5º - Serão apenas 02 (dois) os modelos de boletins estatísticos, a serem preenchidos pelas Serventias Judiciais, com o ciente do Magistrado: os Boletins Cíveis e os Boletins Penais.

Art. 6º - Quando uma Vara ou Comarca for atendida por mais de uma Serventia, caberá a cada uma destas remeter ao Magistrado para ciência, até o dia 08(oito) de cada mês, os boletins parciais referentes aos feitos nelas processados, devendo ser elaborado um único totalizador e remetido ao Banco de Dados para os processamentos devidos e informes à Presidência e Corregedoria, no prazo fixado no Art. 4º , anexando ao mesmo os boletins das demais Serventias e os boletins de informação, referidos no Art. 1º..

§. 1º. " Em nenhuma hipótese será elaborado o totalizador com falta de boletins das Serventias que atendam à mesma Vara, devendo o Titular do Cartório comunicar o fato ao Juiz para as providências de sua alçada e ao Banco de Dados para ciência da Corregedoria, para justificar o atraso na remessa do totalizador.

Art. 7º - Ao dar ciência ao Magistrado, e se houver dúvida, os Titulares deverão fazer a recontagem e reclassificação geral dos feitos de sua Serventia, e caso haja publicação com incorreção dos dados deverão, ainda , fazer a reclamação no prazo de cinco dias, junto ao Banco de Dados, para que, feita a correção devida, sejam consideradas como definitivas.

Art. 8º - No caso de Juízes Substitutos que atuaram junto a Vara, o Titular fará consignar os nomes dos que o auxiliaram durante o mês em referência, indicando o período, em dias, se for o caso, ao início e ao término da atuação de cada magistrado, naquele mês.

Art. 9º - Os boletins de cada juiz serão conferidos e lançados no computador, onde se fará o cruzamento e verificação com os dados enviados pelo Cartório, sendo arquivados em pastas individuais, onde permanecerão à disposição do Corregedor Geral de Justiça, para

avaliação da produtividade do Magistrado.

Art. 10 - Os dados constantes dos boletins estatísticos serão processados pelo Banco de Dados do Poder Judiciário, que fará os necessários cruzamentos e comparações, rejeitando e restituindo para correções os que contiverem erros .

Art. 11 - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser elaborados já de acordo com os novos modelos de boletins referentes ao mês de outubro do corrente ano .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 15 de outubro de 1993

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Corregedor Geral da Justiça